

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE
Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal — DF
ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS — ENCE



ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

**E
N
C
E**

REGIMENTO

Aprovado pelo Parecer n.º 4.485/76,
do Conselho Federal de Educação, em 13.12.76.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal — DF
 ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

REGIMENTO

ÍNDICE

	<i>Página</i>
TÍTULO I — DA ESCOLA E SEUS FINS	5
TÍTULO II — DA ESTRUTURA DIDÁTICA	6
CAPÍTULO I — DOS CURSOS	6
Seção I — Da Natureza dos Cursos	6
Seção II — Do Curso de Graduação	6
Seção III — Dos Cursos de Pós-Graduação	7
Seção IV — Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	7
Seção V — Dos Cursos de Atualização e de Extensão ..	7
CAPÍTULO II — DO CURRÍCULO	8
Seção I — Dos Critérios da Composição Curricular ...	8
Seção II — Do Controle da Execução Curricular	8
TÍTULO III — DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	8
CAPÍTULO I — DO CALENDÁRIO ESCOLAR	8
CAPÍTULO II — DO CONCURSO VESTIBULAR ..	9
CAPÍTULO III — DAS MATRÍCULAS	10
CAPÍTULO IV — DAS TRANSFERÊNCIAS	11
CAPÍTULO V — DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES	12
CAPÍTULO VI — DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	13
CAPÍTULO VII — DA PESQUISA	13
TÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO	14
CAPÍTULO I — DOS ÓRGÃOS GERAIS	14
Seção I — Da Superintendência ..	14
Seção II — Do Conselho Departamental	15

	<i>Página</i>
Seção III – Dos Departamentos ...	16
Seção IV – Das Coordenadorias de Cursos	17
CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO	17
Seção Única – Da Biblioteca da Escola	17
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	18
Seção I – Da Secretaria	18
Seção II – Do Setor de Atividades Auxiliares	18
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ESCOLAR	19
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	19
Seção I – Das Categorias e da Seleção	19
Seção II – Dos Direitos e Deveres	20
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	21
Seção I – Da Constituição e dos Direitos e Deveres	21
Seção II – Da Representação	22
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR	23
Seção I – Disposições Comuns ..	23
Seção II – Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente ...	23
Seção III – Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente	24
Seção IV – Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	25
TÍTULO VI – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	25
CAPÍTULO I – DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU	25
CAPÍTULO II – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	25
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26
ANEXOS:	
I – PLANEJAMENTO CURRICULAR	28
II – DEPARTAMENTALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS	30

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal — DF
ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

R E G I M E N T O

TÍTULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS (ENCE), estabelecimento isolado de ensino superior, criada a 6 de março de 1953, e reconhecida pelos Decretos n.º 47.997, de 4 de abril de 1960, e n.º 51.163, de 8 de agosto de 1961, é mantida pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2.º São os seguintes os fins da Escola:

I — Formar, aperfeiçoar e especializar profissionais liberais da área da Estatística.

II — Aperfeiçoar e especializar profissionais nos diversos campos de atividades relacionadas com as áreas de competência da Fundação.

III — Propiciar oportunidades de constante atualização dos conhecimentos e das técnicas nas áreas de atuação da Fundação.

IV — Promover a pesquisa nos domínios dos conhecimentos relacionados com a área da Estatística e áreas correlatas.

V — Atender às necessidades do mercado de trabalho local, regional e nacional.

VI — Oferecer condições para a análise dos problemas brasileiros, especialmente os que se liguem direta ou indiretamente com o seu específico campo de conhecimento.

VII — Atender aos planos de trabalho que lhe forem atribuídos pela Fundação.

VIII — Prestar serviços à Comunidade, sob a forma de pesquisas, estudos, cursos e divulgação de conhecimentos e técnicas.

IX — Colaborar com organismos nacionais e internacionais especializados, tanto os de ensino quanto os de natureza técnico-profissional, na consecução de objetivos que elevem os padrões de ensino ou de atendimento no setor.

X — Formar atitudes e inculcar ideais que elevem ou fortaleçam o sentimento de responsabilidade e consciência dos deveres cívicos.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, a Escola pode, observadas as normas da Fundação:

1 — Realizar Convênios com quaisquer instituições, nacionais ou internacionais.

2 — Organizar Congressos ou reuniões de qualquer natureza que objetivem o exame e a discussão de temas vinculados ao ensino da Estatística ou atinentes à evolução desse campo de saber.

3 — Publicar Revista especializada ou colaborar com as publicações da Fundação.

4 — Promover o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou internacionais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 3.º A Escola Nacional de Ciências Estatísticas ministra, em nível superior, cursos da seguinte natureza:

- 1 — De Graduação
- 2 — De Pós-Graduação
- 3 — De Aperfeiçoamento
- 4 — De Especialização
- 5 — De Atualização
- 6 — De Extensão

Seção II

Do Curso de Graduação

Art. 4.º O curso de graduação em Estatística é aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de segundo grau ou equivalente e que tenham obtido classificação em Concurso Vestibular, observado o limite de matrícula fixado neste Regimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas através da seleção pelo Concurso Vestibular, a Escola pode abrir um Segundo Concurso Vestibular.

Art. 5.º O curso de graduação em Estatística tem a duração mínima de sete períodos e a máxima de dezesseis períodos letivos, com o mínimo de 2.700 horas-aula, além das destinadas a Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física e Desportiva.

Parágrafo Único. A integralização por período obedece ao seguinte quadro de referência:

- a) limite mínimo: 169 horas-aula
- b) limite médio: 338 horas-aula
- c) limite máximo: 386 horas-aula.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 6.º Os cursos de pós-graduação têm por fim:

- a) formar professorado competente;
- b) estimular a pesquisa;
- c) assegurar treinamento eficaz de técnicos do mais alto padrão.

Art. 7.º Os cursos de pós-graduação podem ser estruturados em dois níveis: mestrado e doutorado.

Parágrafo Único. Embora hierarquizados, os cursos referidos neste artigo guardam certo grau de autonomia, não sendo indispensável o curso de Mestrado para ingresso no de Doutorado.

Art. 8.º Os cursos de pós-graduação são propostos pelo Conselho Departamental e aprovados pela Fundação.

Art. 9.º O Conselho Departamental, autorizado pela Fundação, baixa a regulamentação dos cursos de pós-graduação.

Art. 10. Para que os diplomas dos cursos de pós-graduação gozem de validade em todo o território nacional, deve a Escola obter o respectivo credenciamento por parte do Conselho Federal de Educação.

Seção IV

Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

Art. 11. Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de Estatística ou em outros cursos de graduação em que a disciplina compoñha o currículo, em duração a ser apreciada em cada caso.

Art. 12. Os cursos de Aperfeiçoamento, com duração mínima de cento e oitenta (180) horas de atividades didático-científicas, destinam-se ao aprofundamento em matéria específica do correspondente curso de graduação.

Art. 13. Os cursos de Especialização constituem-se de um conjunto de disciplinas que possibilitam a formação do especialista em Estatística, sendo sua duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas de atividades didático-científicas.

Art. 14. O Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas baixa Normas aprovadas pelo Conselho Departamental sobre a organização e funcionamento dos cursos referidos nesta Seção.

Seção V

Dos Cursos de Atualização e de Extensão

Art. 15. Os cursos de Atualização, abertos a candidatos com os requisitos em cada caso definidos pelo Conselho Departamental, visam a proporcionar uma constante revisão de conhecimentos ou de técnicas, de modo a possibilitar permanente acompanhamento do desenvolvimento científico e tecnológico das Ciências Estatísticas ou ciências correlatas.

Art. 16. Os cursos de Extensão destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas com o precípua objetivo de elevar o nível cultural da Comunidade,

sendo abertos a candidatos em cada caso especificado pelo Conselho Departamental.

Art. 17. O Conselho Departamental fixa as Normas de realização de cursos de Atualização e de Extensão, que são baixadas pelo Superintendente da Escola.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Seção I

Dos Critérios da Composição Curricular

Art. 18. O curso de graduação em Estatística é integrado e visa a uma habilitação profissional específica.

Art. 19. O currículo pleno do curso de graduação em Estatística é constituído por:

- a) matérias estabelecidas pelo Conselho Federal ao baixar o respectivo currículo mínimo;
- b) matérias e atividades exigidas pela legislação federal de ensino superior;
- c) matérias complementares, obrigatórias, indicadas pelo Conselho Departamental.

Art. 20. O currículo pleno é constituído pelas disciplinas desdobradas das matérias referidas no artigo anterior, com cargas horárias e respectivos créditos e com pré-requisitos constantes do ANEXO I deste Regimento, dele integrante.

Art. 21. O currículo desenvolve-se num único turno ou em dois turnos, a juízo do Conselho Departamental, não podendo a aula ser inferior a cinquenta (50) minutos.

Seção II

Do Controle da Execução Curricular

Art. 22. O controle da execução curricular é feita pelo sistema de créditos.

§ 1.º A unidade de crédito corresponde a dezessete (17) horas de atividades didático-científicas.

§ 2.º Não se computam frações de crédito.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 23. O Calendário Escolar é fixado pelo Superintendente, depois de ouvir o Conselho Departamental.

Art. 24. Há, em cada ano, dois períodos regulares e um período extraordinário.

§ 1.º Cada período regular não pode ter menos de noventa (90) dias, sem incluir o tempo destinado a exames.

§ 2.º Após o segundo período, situa-se o período extraordinário, que não pode ter menos de quarenta (40) dias, em que são desenvolvidos programas de ensino e pesquisa, cursos de atualização e de extensão ou atividades de seminários ou equivalentes.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 25. O Concurso Vestibular destina-se a admitir os candidatos dentro dos limites de vagas anuais oferecidas e a verificar a sua aptidão para os estudos em nível superior.

Art. 26. São oferecidas cento e vinte (120) vagas anuais, distribuídas pelos dois períodos, na proporção em que, anualmente, determinar o Conselho Departamental.

Art. 27. A convocação para o Concurso Vestibular é feita por meio de Edital afixado na Secretaria da Escola.

Parágrafo Único. Da afixação do Edital é dado conhecimento por meio de Aviso publicado por três dias, em jornal de grande circulação no País.

Art. 28. A inscrição ao Concurso Vestibular é feita mediante requerimento, dirigido ao Superintendente da Escola, instruído com os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade (em cópia xerox);
- b) declaração de ter terminado o curso de 2.º grau ou equivalente;
- c) três fotografias 3x4 cm;
- d) prova de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 29. As provas escritas do Concurso Vestibular versam sobre matérias do núcleo comum do 2.º grau, sem ultrapassar a complexidade do ensino a esse nível.

Parágrafo Único. O Edital estipula o número de provas e os critérios a que devem obedecer.

Art. 30. Do Edital devem constar todos os esclarecimentos a respeito da realização do Concurso Vestibular.

Art. 31. O Programa das disciplinas do Concurso Vestibular deve ser publicado com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias de sua realização.

Art. 32. O Concurso Vestibular é coordenado por uma Comissão de Professores da Escola, designada pelo Superintendente.

Art. 33. As bancas examinadoras são constituídas pela Comissão de coordenação referida no artigo anterior, devendo delas constar pelo menos um professor de ensino médio.

Art. 34. Não há segunda chamada para o Concurso Vestibular, nem se admite revisão de provas.

Art. 35. São considerados, desde logo, eliminados os candidatos que tenham obtido, em qualquer das provas, a nota zero (0) ou, em outros casos, se previstos no Edital.

Art. 36. No caso de empate na classificação, no limite de vagas, tem preferência o candidato com maior nota em Matemática; persistindo o empate, tem preferência o mais idoso.

Art. 37. O Concurso Vestibular só tem validade para o período em que é realizado.

Art. 38. A Escola pode abrir, anualmente, dois concursos vestibulares, precedendo cada qual um período, ou realizar um único para as vagas anuais, assim como, em cada período, realizar o Concurso Vestibular por duas vezes, se no primeiro não tiverem sido preenchidas as vagas respectivas.

Parágrafo Único. Na hipótese de realização de dois concursos vestibulares anuais, o Edital deve precisar, em cada caso, o número de vagas, dentro do limite fixado no art. 26.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 39. Os candidatos classificados no Concurso Vestibular têm o direito de requerer matrícula, no prazo fixado no Calendário Escolar ou divulgado em Edital publicado pela imprensa e afixado na Secretaria, juntando, entre outros, os seguintes documentos:

- a) prova de haver concluído o curso de 2.º grau ou equivalente – em duas vias;
- b) prova de quitação com o Serviço Militar (candidato do sexo masculino);
- c) título eleitoral;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) certidão de nascimento ou casamento.

Art. 40. Esgotado o prazo de matrícula referido no artigo anterior, são considerados desistentes os que não tenham protocolado seus requerimentos ou a eles não tenham juntado a documentação referida no artigo anterior.

Parágrafo Único. A Escola convoca os candidatos logo após classificados, pela ordem, para preencher os claros resultantes das desistências de matrícula.

Art. 41. A matrícula é feita por disciplina, não podendo, em cada semestre, serem ultrapassados os limites referidos no art. 5.º, ressalvados os casos especiais, a critério do Conselho Departamental.

§ 1.º O Conselho Departamental baixa normas sobre o número mínimo e máximo de créditos que cada aluno pode obter por período.

§ 2.º A matrícula é feita dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, mediante requerimento ao Superintendente.

§ 3.º O aluno que não requerer matrícula por dois períodos consecutivos será considerado desistente, não tendo direito à rematrícula.

Art. 42. Não se concede trancamento de matrícula nas disciplinas do primeiro período letivo do qual decorra carga horária inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 5.º.

Parágrafo Único. O aluno reprovado em todas as disciplinas nas quais esteja matriculado no primeiro período letivo não terá direito à rematrícula.

Art. 43. O aluno pode requerer trancamento de matrícula numa ou mais disciplinas, desde que não tenha transcorrido mais de um quarto (1/4) do período letivo.

Art. 44. Não se concede trancamento de matrícula de todas as disciplinas em que o aluno esteja matriculado por mais de quatro períodos consecutivos ou alternados.

Art. 45. Se se verificar, em qualquer época, pelas matrículas nas disciplinas, que o aluno não tem condições de realizar o curso pela duração máxima permitida, na forma do art. 5.º, será ele jubilado.

Art. 46. O cancelamento de matrícula do aluno se dará:

- a) mediante requerimento, ou
- b) por ter sido reprovado três (3) vezes na mesma disciplina.

Parágrafo Único. O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos deste artigo poderá reingressar na Escola mediante aprovação em novo concurso vestibular.

Art. 47. É reservado ao Conselho Departamental o direito de recusar a matrícula ou rematrícula a candidatos que notoriamente tenham comportamento que fira os princípios morais que norteiam a Escola.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 48. A Escola expede guia de transferência a aluno que a requeira, em qualquer época, desde que esteja em dia com as suas obrigações financeiras e não esteja envolvido em inquérito disciplinar.

Art. 49. Pode ser requerida a transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, brasileiras ou estrangeiras, para a Escola, feitas as necessárias adaptações, desde que haja vagas, na época regular de matrículas fixada no Calendário Escolar.

Art. 50. Se o candidato provier de instituição de ensino nacional deve apresentar os seguintes documentos, entre outros:

- a) guia de transferência, em duas vias, devidamente autenticadas;
- b) histórico escolar, inclusive do curso de 2.º grau ou equivalente;
- c) declaração da duração de cada disciplina e cópia dos respectivos programas;
- d) duas fotografias 3x4 cm;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) atestado de idoneidade moral.

Art. 51. Se o candidato provier de instituição de ensino estrangeira, deve apresentar os seguintes documentos:

- a) original do certificado de conclusão do curso de 2.º grau ou equivalente;
- b) certidão de ter cursado em nível superior disciplinas do currículo mínimo do Curso de Estatística;
- c) cópia dos programas e declaração da respectiva duração em termos de horas;
- d) os documentos referidos nos itens *d*, *e* e *f* do artigo anterior.

§ 1.º Os documentos referidos neste artigo devem ser traduzidos por tradutor juramentado e estarem visados pela representação do Brasil no país de origem dos candidatos e autenticados pelos órgãos de representação diplomática sediados no Brasil.

§ 2.º Só se aceitam transferências quando o candidato tiver comprovado revalidação do curso de 2.º grau em nosso país, na forma da legislação, ficando dela isentos os candidatos provenientes de países com os quais o Brasil mantenha convênios culturais que expressamente dispensam essa exigência, cabendo ao interessado comprová-lo.

Art. 52. Ao funcionário público, civil ou militar, bem como a seu dependente, é assegurada transferência, independentemente de exigências de vaga ou de época, quando ocorrer transferência de domicílio para o Estado do Rio de Janeiro, por motivo de interesse do serviço público.

Art. 53. Aceita a transferência, o Conselho Departamental, ouvidos os respectivos Departamentos, determina as disciplinas que o aluno deve cursar.

Art. 54. As matérias do currículo mínimo do curso de Estatística, baixado pelo Conselho Federal de Educação, cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento autorizado ou reconhecido na forma da legislação vigente, são automaticamente reconhecidas pela Escola, no caso de transferência de aluno.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, acarretando a atribuição dos créditos correspondentes às disciplinas do plano curricular da Escola.

§ 2.º No caso de a matéria ser desdobrada, nesta Escola, em diferentes disciplinas, o Conselho Departamental pode exigir que o aluno curse a disciplina ou disciplinas em falta para completar a matéria.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior não autoriza a exigência de adaptação por divergência de programas de disciplinas, nem o cumprimento do pré-requisito imposto nesta Escola se, na instituição de origem, o pré-requisito não tiver sido exigido para a disciplina.

Art. 55. A Escola deve proporcionar aconselhamento ao aluno transferido, no sentido de melhor esclarecê-lo sobre a diferença de currículo e programa de cada disciplina, alertando-o para as dificuldades que vai possivelmente encontrar na continuidade de seus estudos.

Parágrafo Único. O aluno, em consequência do aconselhamento e da orientação pode, voluntariamente, propor-se a fazer adaptações ou recuperações, sem prejuízo do reconhecimento das matérias já cursadas.

Art. 56. O Conselho Departamental pode exigir do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias que não resultantes do currículo mínimo.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 57. O aluno pode requerer isenção de disciplina do currículo pleno da Escola, quando a mesma tiver sido cursada com aproveitamento em outro estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, na forma da lei, juntando, para tanto, documentação que comprove a situação da instituição onde obteve os créditos, cópias autenticadas dos respectivos programas e declaração da duração dos mesmos.

Art. 58. Quando os programas cobrirem mais de dois terços (2/3) podem ser aproveitados os estudos, assim como os das disciplinas equivalentes, na forma por que deliberar o Conselho Departamental.

Art. 59. O Conselho Departamental pode exigir que o aluno curse parte da matéria ou determinar realização de prova escrita para completar o equivalente em duração.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 60. A verificação do rendimento escolar se faz através de dois meios: a assiduidade e o aproveitamento nos estudos.

Art. 61. É obrigatório um mínimo de dois terços ($2/3$) de frequência às aulas de cada disciplina.

Art. 62. O aproveitamento escolar é avaliado por notas escalonadas de zero (0) a dez (10).

Art. 63. Em cada período há duas verificações, das quais a última no final do período.

§ 1.º Quando se tornar necessário, há uma terceira verificação (exame final), na quinzena seguinte ao término do período, desde que o aluno satisfaça a exigência mínima de frequência às aulas na disciplina.

§ 2.º O aluno que obtiver, nas duas verificações, média aritmética igual ou superior a sete (7), está isento de uma terceira verificação, sendo aquela média a sua nota na disciplina.

§ 3.º Se o aluno tiver média inferior a sete (7), porém maior ou igual a três (3), ou nota maior ou igual a três (3) na única verificação a que tenha comparecido, está sujeito à terceira verificação prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 64. Não há segunda chamada para as duas primeiras verificações, mas apenas para a terceira, por motivo justo, a juízo do Superintendente da Escola.

Art. 65. Ao aluno que se submeter a três (3) verificações é atribuída nota na disciplina igual à média aritmética das duas maiores notas obtidas.

Parágrafo Único. Ao aluno que só fizer a primeira e terceira verificações ou a segunda e terceira, a nota na disciplina resulta da média aritmética das duas verificações.

Art. 66. É considerado aprovado na disciplina o aluno que, tendo frequência exigida neste Regimento, obtiver nota na disciplina igual ou superior a sete (7), resultante das duas primeiras verificações ou que, obtendo nota igual ou superior a quatro (4) na terceira verificação, tiver nota na disciplina igual ou superior a cinco (5).

Parágrafo Único. Nos demais casos, o aluno é considerado reprovado na disciplina.

Art. 67. Faz jus aos créditos da disciplina o aluno nela aprovado.

Art. 68. Admite-se a terceira verificação em época especial, por motivos excepcionais, a critério do Conselho Departamental.

Art. 69. O Conselho Departamental baixa Normas complementares ao disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 70. A Pesquisa é indissociável do ensino, cabendo a cada professor estimular, ao máximo, a criatividade e oferecer oportunidades para que o aluno busque encontrar novos meios de expressão e de aumentar os conhecimentos.

Art. 71. Além da Pesquisa referida no artigo anterior, a Escola procurará fazer realizar, através dos seus Departamentos, pesquisas sistemáticas, divulgando aquelas de maior valor.

Art. 72. As Pesquisas podem ser departamentais e interdepartamentais, devendo seus projetos serem apreciados pelo Conselho Departamental, que também as coordena.

Parágrafo Único. Quando a Pesquisa envolver gastos não previstos no Orçamento anual, os projetos devem ser previamente autorizados pela Fundação.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃOS GERAIS

Art. 73. A administração da Escola é feita pelos seguintes órgãos gerais:

Superintendência
Conselho Departamental
Departamentos
Coordenadoria de Cursos

Seção I

Da Superintendência

Art. 74. A direção da Escola é exercida por Superintendente escolhido, entre seus professores efetivos, e designado na forma do parágrafo único do artigo 146 deste Regimento

Art. 75. Cabe ao Superintendente:

- I – Orientar e superintender as atividades dos diversos órgãos da Escola.
- II – Promover a articulação da Escola com os demais órgãos do IBGE.
- III – Desenvolver o intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras.
- IV – Indicar à Fundação os nomes dos Coordenadores de Curso.
- V – Cumprir as decisões do Conselho Departamental.
- VI – Apresentar a proposta orçamentária.
- VII – Propor à Fundação a admissão, a dispensa e o acesso do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola.
- VIII – Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e aplicar as penalidades previstas no Regimento.
- IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Normas baixadas pelo Conselho Departamental.
- X – Representar a Escola perante os órgãos públicos e particulares.
- XI – Apresentar, anualmente, o Relatório Anual à Fundação e ao Departamento de Assuntos Universitários do MEC, para ser apreciado pelo Conselho Federal de Educação.

- XII – Conferir graus e assinar diplomas e certificados.
- XIII – Convocar e presidir o Conselho Departamental.
- XIV – Praticar os demais atos de administração que, pela sua natureza, estejam na sua área de competência.

Art. 76. O Superintendente é substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, de acordo com Normas estabelecidas pela Fundação.

Seção II

Do Conselho Departamental

Art. 77. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- a) Superintendente, seu presidente nato.
- b) Chefes dos Departamentos.
- c) Coordenadores de Cursos.
- d) Dois representantes do Corpo Discente, um do curso de graduação e outro do de pós-graduação.
- e) Dois representantes da Comunidade, sendo um das classes produtoras, escolhidos pela Fundação.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes referido nos itens *d* e *e* é de um ano.

Art. 78. São atribuições do Conselho Departamental:

- a) apreciar o plano anual dos trabalhos dos Departamentos, correlacionando-o com os recursos necessários à sua realização;
- b) servir de órgão consultivo da Superintendência para estudo de medidas que concorram para a eficiência do ensino;
- c) supervisionar as atividades dos Departamentos;
- d) aprovar o Calendário Escolar;
- e) aprovar os Programas de Ensino elaborados pelos Departamentos;
- f) elaborar Normas de funcionamento sobre cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, atualização e extensão;
- g) aprovar seu próprio Regimento;
- h) autorizar a concessão de prêmios escolares;
- i) resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos;
- j) aprovar Normas de funcionamento dos Departamentos;
- l) deliberar sobre projeto de reforma ou alteração do presente Regimento.

Art. 79. O Conselho Departamental reúne-se ordinariamente nos meses de abril, agosto e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 80. A convocação dos membros do Conselho Departamental é feita por ofício com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de excepcional urgência.

Art. 81. O Chefe da Secretaria da Escola lavra as atas das reuniões que são assinadas, na reunião seguinte, após leitura e aprovação, pelo Superintendente e Chefe da Secretaria.

Parágrafo Único. A juízo do Conselho Departamental, lavra-se ata especial das decisões de caráter sigiloso.

Art. 82. O Conselho Departamental delibera sempre com a presença da maioria dos membros, salvo questões de maior importância em que se exige o "quorum" qualificado de dois terços (2/3) dos membros.

Art. 83. O Superintendente ou seu substituto legal tem, além de seu voto pessoal, o de qualidade, para fins de desempate.

Seção III

Dos Departamentos

Art. 84. O Departamento, menor fração da estrutura da Escola para efeitos de organização didático-científica, compreende disciplinas afins e congrega professores para o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

Art. 85. A Escola é integrada por quatro (4) Departamentos:

- 1 – Departamento de Matemática.
- 2 – Departamento de Estatística Teórica.
- 3 – Departamento de Estatística Aplicada.
- 4 – Departamento de Ciências Sociais.

Parágrafo Único. Cada Departamento compreende as disciplinas relacionadas no ANEXO II deste Regimento, de que é parte integrante.

Art. 86. Ao Departamento compete:

- a) planejar suas atividades de ensino e pesquisa;
- b) distribuir os trabalhos entre seus membros, respeitadas as Normas estabelecidas;
- c) orientar o ensino e a pesquisa;
- d) elaborar os programas de ensino a serem encaminhados, através do Superintendente, à aprovação do Conselho Departamental;
- e) propor a criação, desdobramento, fusão, extinção ou transferência de disciplinas;
- f) apreciar os projetos de trabalho de seus membros, especialmente os de tempo integral e de dedicação exclusiva, a serem aprovados pelo Conselho Departamental;
- g) sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;
- h) elaborar as Normas de funcionamento do Departamento, submetendo-as à aprovação do Conselho Departamental;
- i) dar assistência técnica solicitada pela autoridade própria;
- j) exercer as demais atribuições que, pela sua natureza, recaiam no domínio de sua competência;
- l) escolher o Chefe e o Suplente do Departamento.

Art. 87. O Departamento é dirigido por um Chefe, que, mediante indicação dos seus membros, é designado pelo Superintendente.

§ 1.º A escolha do Chefe é feita por maioria de votos, sendo preferido, em caso de empate, o de maior categoria e, entre esses, o mais antigo na categoria.

§ 2.º A escolha do Chefe deve recair, prioritariamente, em professor titular.

§ 3.º O mandato do Chefe de Departamento é de dois anos, permitida a recondução por duas vezes.

§ 4.º A Chefia do Departamento é exercida, preferentemente, por professor em regime de tempo integral.

Art. 88. Juntamente com o Chefe é escolhido o Suplente, da mesma forma designado, e com mandato de igual duração.

Art. 89. Cabe ao Chefe do Departamento:

- a) orientar e dirigir as atividades do Departamento;
- b) convocar o órgão deliberativo e presidir as reuniões;
- c) integrar o Conselho Departamental;
- d) zelar pela eficiência do ensino;
- e) entender-se com o Superintendente sobre qualquer assunto de interesse do Departamento.

Art. 90. O Departamento é constituído pelos professores das disciplinas que o integram e por dois representantes do Corpo Discente, eleitos na forma deste Regimento, sendo um do curso de graduação e outro dos cursos de pós-graduação.

Seção IV

Das Coordenadorias de Cursos

Art. 91. As Coordenadorias dos Cursos são exercidas:

- a) pelo Coordenador de Curso de Graduação;
- b) pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Cursos são indicados pelo Superintendente.

Art. 92. Compete ao Coordenador de Curso:

- a) coordenar o desenvolvimento dos respectivos cursos;
- b) entender-se com os Chefes dos Departamentos que participem da ministração do curso sobre quaisquer questões que se relacionem com a eficiência do ensino;
- c) observar o funcionamento dos cursos, levando ao conhecimento do Superintendente ou do Conselho Departamental as falhas e problemas que não possa corrigir ou solucionar;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Departamental e do Superintendente;
- e) executar as tarefas que lhes forem delegadas pelo Superintendente;
- f) exercer as demais atribuições que, por sua natureza, recaiam no domínio de sua competência.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO

Seção Única

Da Biblioteca da Escola

Art. 93. A Biblioteca é chefiada por bibliotecário habilitado ao exercício da profissão.

Art. 94. Compete ao Chefe da Biblioteca:

- a) registrar, catalogar, classificar e preparar as coleções de livros e revistas;
- b) organizar e manter em dia os registros e catálogos;
- c) atender aos pedidos de informação;
- d) realizar empréstimos de publicações;
- e) promover a adequada utilização das coleções de revistas e periódicos e a divulgação de seu acervo;
- f) fazer levantamentos bibliográficos que interessem às disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- g) promover intercâmbio com Bibliotecas nacionais e estrangeiras, para manter-se atualizada sobre publicações especializadas;
- h) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Superintendente.

Art. 95. A Biblioteca rege-se por Normas aprovadas pelo Superintendente da Escola, com base nas diretrizes definidas pela Fundação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria

Art. 96. A Secretaria da Escola é exercida por um Chefe de Secretaria, indicado pelo Superintendente.

Art. 97. Cabe ao Chefe da Secretaria da Escola:

- a) supervisionar, orientar, distribuir e conferir todo o expediente, bem como os serviços de datilografia em geral;
- b) providenciar Editais, memorandos, avisos e pedidos de material;
- c) preparar históricos escolares, diplomas, certificados, processos ou quaisquer outros documentos;
- d) organizar e atualizar o cadastro dos professores;
- e) assinar diplomas e certificados, submetendo-os, depois de conferidos com os respectivos históricos escolares, à assinatura do Superintendente;
- f) organizar dados e documentos para o Relatório Anual da Escola;
- g) comparecer às reuniões do Conselho Departamental e lavrar as atas das sessões;
- h) informar processos e quaisquer outros expedientes que lhe forem encaminhados;
- i) emitir as guias para o recolhimento das anuidades e outras taxas;
- j) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção II

Do Setor de Atividades Auxiliares

Art. 98. O Setor de Atividades Auxiliares visa ao apoio didático e fiscalização do funcionamento interno do prédio da Escola e abrange as Equipes:

- 1) de Apoio de Material Didático;
- 2) de Portaria.

Art. 99. O Setor de Atividades Auxiliares é exercido por um Chefe de Setor, indicado pelo Superintendente.

Art. 100. As atribuições do Setor de Atividades Auxiliares são estabelecidas em Normas baixadas pelo Superintendente.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Categorias e Da Seleção

Art. 101. Os professores da Escola devem ser recrutados entre profissionais de valor científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade de costumes.

Art. 102. O Corpo Docente da Escola compõe-se de três categorias de professores efetivos:

I – Professor Titular

II – Professor Adjunto

III – Professor Assistente

Art. 103. A Escola pode contar, também, com Professores Colaboradores e Professores Visitantes, nacionais e estrangeiros, que, embora, não pertencentes ao Quadro do Corpo Docente, referido no artigo anterior, são convidados para nela exercer, temporariamente, atividades de ensino.

Art. 104. O convite a Professores Colaboradores e a Professores Visitantes pode ser de iniciativa do Superintendente ou de qualquer Departamento, com aprovação do Conselho Departamental, mas depende de expressa autorização da Fundação.

Art. 105. O processo de seleção e admissão do Corpo Docente para o Quadro da Escola faz-se de acordo com Normas a serem baixadas pela Fundação e em obediência, no que couber, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitadas as condições gerais explicitadas neste Regimento.

Art. 106. Para classificação como Professor Titular, o candidato deve satisfazer a uma das seguintes condições:

a) ser portador de título de Doutor e ter, pelo menos, cinco (5) anos de exercício de magistério superior e/ou igual tempo de atividade de pesquisa;

b) exercício de magistério superior e/ou atividade de pesquisa durante quinze (15) anos;

c) exercício de magistério superior durante dez (10) anos e publicação de obras e/ou trabalhos de valor.

Art. 107. Para classificação como Professor Adjunto, o candidato deve atender a uma das seguintes condições:

a) ser portador de título de Doutor, obtido em curso ou por prova de que tenha resultado o título de Docente-Livre, ou Mestre por instituição cre-

denciada pelo Conselho Federal de Educação, além de pelo menos três (3) anos de exercício de magistério superior e/ou atividade de pesquisa por igual tempo;

b) exercício de magistério superior e/ou atividade de pesquisa durante oito (8) anos;

c) exercício de magistério superior durante cinco (5) anos e publicação de obras e/ou trabalhos de valor, estes em revistas especializadas.

Art. 108. É condição para classificação como Professor Assistente ter curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento e, pelo menos, dois (2) anos de exercício de magistério superior e/ou de pesquisa e/ou exercício de atividade profissional de natureza técnico-científica.

Art. 109. O candidato a qualquer cargo de professor deve ser portador de diploma de graduação na área correspondente ou afim a que pertença a disciplina que pretende lecionar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 110. Compete ao Professor Titular:

a) participar do seu Departamento, como membro do órgão deliberativo;

b) ministrar o ensino a seu cargo e empreender pesquisas para as quais tenha apresentado projeto;

c) participar de bancas examinadoras para as quais tiver sido designado;

d) aplicar provas e corrigi-las, atribuindo-lhes notas;

e) executar integralmente o programa da disciplina previamente aprovado;

f) votar e ser votado para a Chefia do Departamento;

g) participar de Congressos ou reuniões similares, de caráter científico ou cultural, para os quais tiver sido designado;

h) cumprir, rigorosamente, o horário estabelecido e assinar, no mesmo dia, o "Diário de Classe", registrando o assunto tratado e a frequência dos alunos;

i) entregar ao órgão competente, nos prazos fixados, as notas de verificação da aprendizagem;

j) atender aos alunos, em horário de atividades extra-classe, a fim de orientá-los em seus estudos e pesquisas;

l) exercer a ação disciplinar durante as atividades sob sua responsabilidade;

m) substituir, eventualmente, professores de disciplinas afins, conforme determinar a Chefia do Departamento;

n) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Departamento ou pelo Chefe.

Art. 111. Compete ao Professor Adjunto:

a) participar das reuniões do Departamento;

b) ministrar o ensino a seu cargo;

c) coadjuvar o professor titular;

d) aplicar provas e corrigi-las, atribuindo-lhes notas;

e) participar de bancas examinadoras, quando designado;

f) substituir, eventualmente, o Professor Titular, em suas ausências ou impedimentos, quando determinado pelo Chefe do Departamento;

- g) participar de Congressos ou reuniões de caráter científico ou cultural, quando designado;
- h) cumprir, rigorosamente, o horário de aulas e registrar, no "Diário de Classe", o assunto tratado e a frequência dos alunos;
- i) entregar ao órgão competente, nos prazos fixados, as notas de verificação da aprendizagem;
- j) atender aos alunos, em atividades extra-classe, para orientá-los em seus trabalhos escolares;
- l) exercer a ação disciplinar durante as atividades sob sua responsabilidade;
- m) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Departamento.

Art. 112. Compete ao Professor Assistente:

- a) participar das reuniões do Departamento;
- b) substituir, eventualmente, o Professor Adjunto, nas suas ausências e impedimentos;
- c) cumprir, rigorosamente, o horário de suas atividades;
- d) auxiliar o Professor Titular ou o Professor Adjunto;
- e) exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Departamento.

Parágrafo Único. Na substituição de Professor Adjunto, o Assistente fica sujeito aos mesmos deveres que aquele.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição e Dos Direitos e Deveres

Art. 113. O Corpo Discente da Escola é constituído dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 114. O Corpo Discente tem os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para representante estudantil nos órgãos colegiados;
- b) receber ensino de qualidade, dentro do planejamento anual;
- c) contar com orientação, fora das horas de aula, para seus trabalhos escolares;
- d) recorrer à autoridade hierarquicamente superior de decisões de qualquer natureza.

Art. 115. O Corpo Discente tem os seguintes deveres:

- a) freqüentar assiduamente as aulas e cumprir as tarefas escolares que lhe forem prescritas;
- b) observar o regime disciplinar;
- c) abster-se de atos que possam ocasionar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito às autoridades;

d) comparecer, quando convocado, à reunião do Conselho Departamental, destinada a julgar recurso sobre aplicação de penalidade ou outro assunto que lhe disser respeito;

e) contribuir para o crescente prestígio da Escola.

Seção II

Da Representação

Art. 116. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e a voto no Conselho Departamental, no Departamento e em comissões instituídas para o estudo de assuntos de interesse dos alunos, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. A Representação Discente é constituída, em cada órgão colegiado, de dois alunos: um representando o curso de graduação; outro, representando os cursos de pós-graduação.

Art. 117. A escolha da Representação Discente é feita da seguinte forma:

1) No mês de abril de cada ano, os Coordenadores de Cursos e o Chefe de cada Departamento, por meio de Edital, abrem as inscrições para candidatos às funções de Representantes junto ao Conselho Departamental e a cada Departamento, respectivamente, devendo haver eleição separada para o curso de graduação e outra para os cursos de pós-graduação.

2) A inscrição é feita no mínimo uma semana antes da eleição.

3) Feitas as inscrições e aprovadas pelo Superintendente, este dá ciência aos Coordenadores de Cursos e aos Chefes de Departamentos, que convocam, em Edital afixado na Secretaria, os eleitores.

4) A eleição é direta, devendo ser escolhido ao mesmo tempo o titular e o suplente.

5) Nenhum estudante pode inscrever-se para mais de uma representação e não se admite que um aluno acumule duas representações.

6) É obrigatória a participação do aluno na eleição, sendo suspenso por trinta (30) dias o que, sem causa justificada, deixar de comparecer.

7) Os Coordenadores de Cursos e os Chefes de Departamentos presidem as respectivas eleições, cujos votos são lançados em urnas indevassáveis, depois de conferida a relação dos alunos votantes e exigida a sua identidade.

8) Apuram-se os votos imediatamente, devendo haver um professor e um aluno como escrutinadores.

9) Lavram-se atas das eleições que é assinada por quem a convocou, pelos eleitos e pelo secretário "ad hoc".

Art. 118. Não podem inscrever-se por serem inelegíveis:

a) os alunos do primeiro e do último períodos;

b) os que, até a data da inscrição, não tiveram dois terços (2/3) da frequência às aulas dadas;

c) os que tenham sofrido qualquer penalidade;

d) os que tenham sido reprovados em qualquer disciplina durante o curso.

Art. 119. A posse dos representantes dos Departamentos é feita imediatamente; a dos representantes do Conselho Departamental ou de Comissões, em sessão especial, para esse fim convocada, do Conselho Departamental.

Art. 120. O exercício de qualquer função de representação não isenta o estudante do cumprimento de seus deveres, entre os quais o da frequência regular às atividades escolares.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 121. A Escola deve dispor de pelo menos um Bibliotecário habilitado ao exercício da profissão, bem como de auxiliares em número suficiente.

Parágrafo Único. O Quadro de pessoal técnico e administrativo é proposto pelo Superintendente, com aprovação final da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Comuns

Art. 122. Comete infração disciplinar o professor, o aluno ou o empregado da Escola que:

- a) alicie ou incite à deflagração de greves ou participe do movimento;
- b) atente contra pessoas ou bens;
- c) promova ou participe de atos subversivos ou distribua material dessa natureza;
- d) pratique atos contrários à moral e à ordem pública.

Parágrafo Único. As infrações e as sanções a serem aplicadas estão previstas na legislação federal.

Seção II

Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 123. Além da observância do disposto no artigo anterior, o Corpo Docente fica sujeito ao regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho podendo ser-lhe aplicadas as seguintes penalidades disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 124. A advertência é aplicada:

- a) pela falta de exaço no cumprimento de seus deveres;
- b) por desrespeito à sua própria condição de professor, através de polémicas com alunos ou servidores.

Art. 125. A suspensão até trinta (30) dias impõe-se pelo descumprimento de suas obrigações, por desrespeito às autoridades ou às determinações delas emanadas ou ainda reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

Art. 126. Impõe-se a demissão nos casos de falta grave prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 127. A imposição das sanções disciplinares de suspensão, da qual decorre o afastamento temporário, implica no desconto proporcional em folha de pagamento.

Seção III

Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 128. Além do previsto no artigo 122, o Corpo Discente está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

§ 1.º As sanções referidas nos itens *a* e *b*, aplicadas pelo Superintendente, fundamentam-se nas seguintes causas:

- a) desobediência às autoridades da Escola ou a qualquer membro do Corpo Docente;
- b) perturbação da ordem no recinto da Escola;
- c) danificação do patrimônio da Escola, obrigando-se, ainda, à indenização pelo dano ou substituição do objeto danificado;
- d) injúria a servidor da Escola;
- e) improbidade na execução de atos e trabalhos escolares;
- f) veiculação de conceitos que prejudiquem a Escola.

§ 2.º É aplicada a sanção de expulsão nos seguintes casos:

- a) reincidência nos atos enumerados nos itens *a* a *f* do parágrafo anterior;
- b) agressão física ou ofensa moral a qualquer membro da Comunidade Escolar;
- c) prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida estudantil;
- d) condenação criminal, passada em julgado, a pena superior a dois (2) anos.

§ 3.º No curso de processo criminal a que responda o aluno, poderá o mesmo ser afastado da Escola, a critério do Conselho Departamental.

Art. 129. No caso de expulsão, o Superintendente instaura, antes, inquérito, designando uma Comissão de professores, para esse fim, podendo suspender, preventivamente, o indiciado, por prazo não superior a trinta (30) dias.

§ 1.º A Comissão deve concluir os trabalhos no prazo máximo de vinte (20) dias, após ouvir o indiciado e as testemunhas, além de realizar diligências que julgar necessárias, assegurando ao indiciado ampla defesa, que deve ser requerida, por escrito, no prazo de cinco (5) dias.

§ 2.º No caso de revelia, a Comissão solicita ao representante discente do Conselho Departamental que apresente razões de defesa no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º Se a Comissão de inquérito concluir pela expulsão do aluno, o Superintendente solicita o pronunciamento do Conselho Departamental, para decisão final.

§ 4.º Enquanto o processo de expulsão não se achar definitivamente julgado, a Escola não fornece guia de transferência ao aluno, ainda que este a requeira.

Seção IV

Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 130. Além da observância do disposto no art. 122, o Corpo Técnico-Administrativo está sujeito ao regime disciplinar previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 131. Ao aluno que concluir o curso de graduação em Estatística, é conferido o grau de Bacharel em Ciências Estatísticas; ao aluno que concluir o curso de Mestrado, é conferido o grau de Mestre em Ciências Estatísticas; ao aluno que concluir o curso de Doutorado, é conferido o grau de Doutor em Ciências Estatísticas.

Art. 132. O ato coletivo da colação de grau dos alunos é realizado em sessão pública do Conselho Departamental, em dia e hora previamente determinados pelo Superintendente.

§ 1.º Mediante requerimento ao Superintendente, pode ser conferido grau a aluno que não o tiver colado solenemente, devendo o ato ser assistido pelo menos por três (3) professores.

§ 2.º Ao colar grau, o concluinte de curso presta o compromisso regulamentar.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 133. Mediante requerimento e pagamento da taxa correspondente, são expedidos diplomas respectivos aos que terminaram cursos de graduação ou de pós-graduação, e após a respectiva colação de grau.

Art. 134. Aos concluintes de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão, mediante requerimento e satisfeitas as exigências regulamentares, são expedidos certificados.

Art. 135. A Escola mantém livros de registro de expedição de diplomas e de certificados.

Art. 136. A Escola confere os seguintes títulos honoríficos:

a) de Professor "Honoris Causa" a profissionais de altos méritos científicos, em qualquer área do conhecimento;

b) de Doutor "Honoris Causa" a profissionais de excepcional valor, que tenham contribuído para o desenvolvimento dos conhecimentos humanos, ou a personalidades eminentes que tenham contribuído para o desenvolvimento da cultura;

c) de Professor Emérito, a professor da Escola que, após ter-se dedicado ao ensino, venha a aposentar-se.

§ 1.º A proposta para concessão de títulos honoríficos pode ser do Superintendente ou de qualquer Departamento, devendo ser aprovada por dois terços (2/3) do Conselho Departamental.

§ 2.º A concessão de título é feita em sessão solene do Conselho Departamental e, em nome deste, entregue ao destinatário, sendo saudado por professor designado pelo Conselho Departamental.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Cabe à Fundação a administração financeira, a de material e a de pessoal da Escola.

Art. 138. A Escola não pode celebrar contratos ou convênios ou assumir compromissos, sem prévia autorização da Fundação.

Art. 139. O regime de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo, é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os contratos de trabalho firmados pela Fundação, assim também os distratos e demissões.

Parágrafo Único. Ficam assegurados, para todos os efeitos, os atos praticados até a vigência do presente Regimento, em relação ao enquadramento e à distribuição de professores.

Art. 140. Nenhum recurso, denúncia ou representação de qualquer natureza pode ser feita aos órgãos do poder judiciário, sem prévia autorização da Fundação.

Art. 141. As despesas da Escola são cobertas pela Fundação, por solicitação do Superintendente e de acordo com o Orçamento anual aprovado.

Art. 142. Nenhuma publicação que envolva a responsabilidade da Escola pode ser feita sem prévia autorização do Superintendente.

Art. 143. A Escola deve abster-se de promover ou apoiar, por qualquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial.

Art. 144. Das reuniões do Conselho Departamental pode participar o Presidente da Fundação ou quem o represente, sem direito a voto.

Art. 145. Das decisões do Superintendente cabe recurso para o Conselho Departamental e deste à Fundação e, finalmente, por estrita arguição de ilegalidade, da decisão desta ao Conselho Federal de Educação, excetuadas as decisões referentes à aplicação do disposto nas Seções I, II e IV do Capítulo IV do Título V deste Regimento.

Art. 146. As funções de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente, referidas neste Regimento, correspondem, na estrutura da Fundação, respectivamente, aos cargos de: Professor Sênior, Professor Adjunto e Professor Júnior, com atribuições indicadas no Regulamento do IBGE, além das especificadas neste Regimento.

Parágrafo Único. O Superintendente da Escola é o Superintendente de Ensino da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal, designado de acordo com o item VI do Artigo 28, do Estatuto da Fundação.

Art. 147. A Fundação pode proporcionar bolsas de estudo, no País ou no exterior, a professores efetivos, objetivando o contínuo aperfeiçoamento do Corpo Docente da Escola.

Art. 148. A Fundação propicia, de acordo com os recursos financeiros disponíveis, emprego para seus melhores alunos após a conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo Único. A Fundação também propicia estágio remunerado para os melhores alunos da Escola.

Art. 149. Comemora-se o dia 6 de março como a data da fundação da Escola.

Art. 150. A Escola só concede o título de Doutor "Honoris Causa" depois de ter credenciado o curso de Doutorado, na forma da lei.

Art. 151. O presente Regimento pode ser modificado, por iniciativa do Superintendente ou dos Departamentos, mediante decisão do Conselho Departamental, aceitação por parte da Fundação e aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 152. Sempre que envolverem matéria pedagógica, as alterações do presente Regimento, só entram em vigor no período letivo semestral seguinte ao de sua aprovação.

§ 1.º Quando a alteração for feita no currículo, fica assegurado aos alunos que iniciaram o curso em época anterior à alteração, o direito de prosseguir o mesmo planejamento curricular ou pleitear a adaptação ao novo plano, dependendo, neste caso, de pronunciamento do Conselho Departamental.

§ 2.º Na rematrícula, os alunos reprovados e os que tiveram tido suas matrículas trancadas ficam sujeitos à adaptação ao novo planejamento curricular.

Art. 153. A Escola mantém os Cursos de 2.º grau de Estatística e de Geodésia e Cartografia, com Regimento próprio.

Art. 154. A Escola pode manter outros Cursos nos diversos campos de atividades relacionados com as áreas de competência da Fundação, respeitada a legislação específica.

Art. 155. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Departamental ou, por consulta, pelo Departamento de Assuntos Universitários do MEC.

Art. 156. O presente Regimento entra em vigor quando publicado, depois da aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal — DF
 ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

R E G I M E N T O

ANEXO I

PLANEJAMENTO CURRICULAR

CÓDIGO	DISCIPLINA	AULAS/SEM. e CRÉDITO	PRÉ-REQUISITO
1.º PERÍODO			
MAT-1111	Análise Matemática (Cálculo I)	(6, 2, 8)	—
MAT-1211	Teoria das Matrizes I	(3, 1, 4)	—
MAT 1311	Computação	(3, 1, 4)	—
MAT-1321	Cálculo das Diferenças Finitas (Cálculo Numérico I)	(1, 1, 2)	—
EST-1511	Estatística Descritiva Estatística Geral I)	(3, 1, 4)	—
EFI-1011	Educação Física e Desportiva A	(0, 2, 1)	—
2.º PERÍODO			
MAT-1122	Funções Ortogonais (Cálculo II)	(3, 1, 4)	MAT-1111
MAT-1222	Teoria das Matrizes II	(3, 1, 4)	MAT-1211
MAT-1332	Cálculo Numérico II	(2, 1, 3)	MAT-1311; MAT-1321
EST-1412	Cálculo das Probabilidades I	(4, 2, 6)	MAT-1111; MAT-1311
EST-1522	Estatística Geral II	(2, 1, 3)	EST-1511
EFI-1022	Educação Física e Desportiva B	(0, 2, 1)	EFI-1011
3.º PERÍODO			
MAT-1133	Cálculo III	(4, 1, 5)	MAT-1122
EST-1423	Cálculo das Probabilidades II	(4, 2, 6)	MAT-1122; EST-1412
EST-1533	Análise Estatística	(4, 1, 5)	MAT-1332; EST-1522
ESA-1543	Estatística Documentária	(2, 1, 3)	EST-1522
SOC-1913	Estudo de Problemas Brasileiros I	(1, 0, 1)	—
4.º PERÍODO			
MAT-1144	Cálculo IV	(3, 1, 4)	MAT-1133
EST-1434	Processos Estocásticos	(4, 1, 5)	MAT-1133; EST-1423
EST-1614	Inferência Estatística I	(3, 1, 4)	EST-1423; EST-1533
ESA-1714	Pesquisa Operacional I	(3, 1, 4)	MAT-1133; MAT-1222
SOC-1814	Introdução à Análise Econômica I	(1, 1, 2)	MAT-1133
SOC-1924	Estudo de Problemas Brasileiros II	(1, 0, 1)	SOC-1913

CÓDIGO	DISCIPLINA	AULAS/SEM. e CRÉDITO	PRÉ-REQUISITO
--------	------------	-------------------------	---------------

5.º PERÍODO

EST-1555	Modelos Lineares	(3, 1, 4)	MAT-1144; EST-1614
EST-1625	Inferência Estatística II	(3, 1, 4)	EST-1614
EST-1735	Tecnologia da Amostragem I	(3, 1, 4)	EST-1614
EST-1445	Análise das Séries Temporais	(1, 1, 2)	EST-1434
ESA-1725	Pesquisa Operacional II	(3, 1, 4)	ESA-1714
SOC-1825	Introdução à Análise Econômica II	(1, 1, 2)	SOC-1814

6.º PERÍODO

EST-1746	Tecnologia da Amostragem II	(3, 1, 4)	EST-1735
EST-1636	Métodos Não Paramétricos	(3, 1, 4)	EST-1625
EST-1646	Planejamento de Experimentos	(3, 1, 4)	EST-1555; EST-1625
SOC-1836	Contabilidade Social	(3, 1, 4)	SOC-1825
SOC-1936	Demografia I	(3, 1, 4)	EST-1445

7.º PERÍODO

EST-1657	Análise Multivariada	(3, 1, 4)	EST-1646
ESA-1667	Planejamento e Pesquisa	(1, 1, 2)	EST-1636
ESA-1757	Controle Estatístico de Qualidade	(3, 1, 4)	EST-1746
SOC-1847	Econometria	(3, 1, 4)	SOC-1836; EST-1555
SOC-1947	Demografia II	(2, 1, 3)	SOC-1936
SOC-1957	Modelos Quantitativos em Ciências Sociais I	(2, 1, 3)	EST-1636; EST-1646

8.º PERÍODO

ESA-1678	Estatística Aplicada	(2, 2, 4)	ESA-1667; EST-1657
ESA-1688	Pesquisa e Análise de Mercado	(3, 1, 4)	EST-1636
SOC-1968	Modelos Quantitativos em Ciências Sociais II	(2, 2, 4)	SOC-1957
SOC-1978	Introdução à Análise Espacial	(3, 1, 4)	EST-1657
SOC-1858	Técnicas de Planejamento Sócio-Econômico	(3, 1, 4)	SOC-1847; SOC-1957

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal — DF
ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

R E G I M E N T O

ANEXO II

DEPARTAMENTALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

1 — Departamento de Matemática

MAT-1111	Análise Matemática (Cálculo I)
MAT-1122	Funções Ortogonais (Cálculo II)
MAT-1133	Cálculo III
MAT-1144	Cálculo IV
MAT-1211	Teoria das Matrizes I
MAT-1222	Teoria das Matrizes II
MAT-1311	Computação
MAT-1321	Cálculo das Diferenças Finitas (Cálculo Numérico I)
MAT-1332	Cálculo Numérico II

2 — Departamento de Estatística Teórica

EST-1412	Cálculo das Probabilidades I
EST-1423	Cálculo das Probabilidades II
EST-1434	Processos Estocásticos
EST-1445	Análise das Séries Temporais
EST-1511	Estatística Descritiva (Estatística Geral I)
EST-1522	Estatística Geral II
EST-1533	Análise Estatística
EST-1555	Modelos Lineares
EST-1614	Inferência Estatística I
EST-1625	Inferência Estatística II
EST-1636	Métodos Não Paramétricos
EST-1646	Planejamento de Experimentos
EST-1657	Análise Multivariada
EST-1735	Tecnologia da Amostragem I
EST-1746	Tecnologia da Amostragem II

3 — Departamento de Estatística Aplicada

ESA-1543	Estatística Documentária
ESA-1714	Pesquisa Operacional I
ESA-1725	Pesquisa Operacional II
ESA-1757	Controle Estatístico de Qualidade
ESA-1667	Planejamento e Pesquisa
ESA-1678	Estatística Aplicada
ESA-1688	Pesquisa e Análise de Mercado

4 – Departamento de Ciências Sociais

SOC-1913	Estudo de Problemas Brasileiros I
SOC-1924	Estudo de Problemas Brasileiros II
SOC-1814	Introdução à Análise Económica I
SOC-1825	Introdução à Análise Económica II
SOC-1836	Contabilidade Social
SOC-1936	Demografia I
SOC-1947	Demografia II
SOC-1847	Econometria
SOC-1957	Modelos Quantitativos em Ciências Sociais I
SOC-1968	Modelos Quantitativos em Ciências Sociais II
SOC-1978	Introdução à Análise Espacial
SOC-1858	Técnicas de Planejamento Sócio-Econômico

OBS.: As disciplinas são indicadas pelas siglas dos respectivos Departamentos seguidas de um número em que:

a) O algarismo do milhar indica o nível em que a disciplina é ministrada, a saber:

- 1 – Nível de Graduação;
- 2 – Nível de Pós-Graduação.

b) O algarismo das centenas indica o grupo a que pertence a disciplina.

c) O algarismo das dezenas enumera a disciplina dentro do seu grupo.

d) O algarismo das unidades identifica o Período em que a disciplina é ministrada.

Composto e impresso no
Centro de Serviços Gráficos
do IBGE, Rio de Janeiro, RJ

